



MINISTÉRIO DO TURISMO
CONCORRÊNCIA Nº 90003/2024
Processo 72031.007690/2023-76

DATA: 08/10/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

Item 14.2 – Quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos dos Arts. 36 e 37 da Lei 14.133/2021, não serão aceitos:

“V. Percentual inferior a 6% (seis por cento) correspondente ao repasse, para o Ministério do Turismo, de parcela de desconto de Agência concedido pelos Veículos de Comunicação e Divulgação.”

No entanto, na Cláusula Nona – Desconto de Agência -, da Minuta do Contrato, traz as seguintes descrições:

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o Art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo decreto nº 57.690/1966.

9.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente ao desconto de Agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.”

Conforme Cláusula contratual, a CONTRATADA irá repassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente ao desconto de Agência que é de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor acertado para cada veiculação. Então:

-

a) está errado o item "V" da Proposta de Preços, em que solicita à CONTRATADA NÃO VALORAR o percentual de repasse inferior a 6% (seis por cento) da parcela de desconto de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, correto?

b) Sendo assim, entendemos que esse item deverá ser excluído da Proposta de Preços, correto?

RESPOSTA:

Conforme esclarecido anteriormente (Esclarecimento 6), o subitem 14.2, inciso V do edital (baseado em informações apresentadas no Projeto Básico e na Pesquisa de Preços) estabelece que não será aceito percentual de repasse inferior a 6%, sendo, inclusive, item que compõe a proposta de preços. Da mesma forma, o subitem 8.1.5 da minuta do contrato estabelece que o percentual de repasse a ser praticado será o pactuado a partir da proposta de preços.

Já o subitem 9.2 da minuta do contrato estabelece que o repasse deverá ser na ordem de 1/4 do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

Dessa forma, esclarecemos que o subitem 9.2 da minuta do contratado deverá ser excluído quando da assinatura dos contratos, sendo válido apenas o percentual de repasse pactuado a partir das propostas de preços das licitantes vencedoras.